



SC 232539/2014

Florianópolis - SC, 29 de setembro de 2014.

Ao Exmo Senhor Presidente
SÉRGIO MURILO CORDEIRO
Câmara Municipal de Tijucas
Rua Coronel Buchelle nº 181 - Centro
Tijucas - SC
88200-000

1. FAREL COPIA
ENCAMINHADA AO
AUTOR DO REQUERIMENTO.

2. Lazer p/ Leitura
O OFÍCIO RESUMIDÍSSIMO

3. Adm. Voz O
origem L.

AG/NO/AG

Referência: Ofício nº 176/2014

Senhor Presidente,

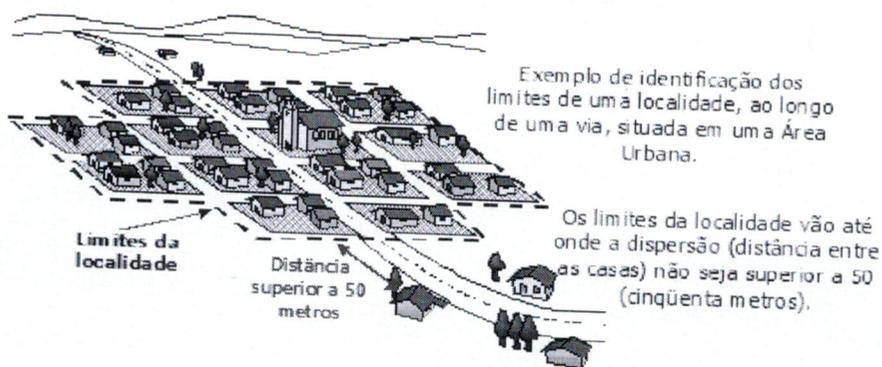
Reportando-nos ao ofício em referência encaminhado por Vossa Excelência, por meio do qual nos solicita informações sobre a disponibilidade de linhas telefônicas para a localidade do Porto da Itinga, no Município de Tijucas - SC, informamos o que segue:

Em atenção ao pleito, informamos os critérios que definem o tipo de atendimento às localidades, segundo regulamentação da Anatel.

Conforme definição que consta do Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, Art. 3º, item VII, considera-se localidade todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Tais critérios, constantes do Ofício nº 066/DGC, de 14 de julho de 2006, são transcritos a seguir:

"conceituamos LOCALIDADE como sendo toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída, com arruamento reconhecível ou disposto a uma via de comunicação."

Ressalta-se que, segundo os critérios adotados pela Anatel, a contagem da população deve considerar as edificações que fazem parte do núcleo urbano da localidade, assim caracterizado pela adjacência entre as edificações (50 metros) e pela formação de uma área continuamente construída. As demais edificações esparsas ou distribuídas pela região, pertencentes à área rural da localidade não devem ser computadas, como ilustra a figura a seguir:



A Anatel utiliza o número total de habitantes concentrados na área urbana da localidade para estabelecer o tipo de atendimento que a mesma deve ter. De acordo com o supracitado Decreto, no seu Capítulo II - Das Metas de Acessos Individuais,

"Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2006, as concessionárias do STFC deverão:

I - ter implantado o STFC, com acessos individuais das classes residencial, não residencial e tronco, em todas as localidades com mais de trezentos habitantes;"

E no Capítulo III - Das Metas de Acessos Coletivos

Art. 11º A partir de 1º de janeiro de 2006, todas as localidades com mais de cem habitantes, ainda não atendidas pelo STFC, devem dispor de pelo menos um TUP instalado em local acessível vinte e quatro horas por dia, com capacidade de originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional.

Com base no acima exposto, informamos que a localidade do Porto da Itinga, no Município de Tijucas - SC não se enquadra no perfil de atendimento, conforme condição estabelecida no Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovada pelo Decreto 4769, de 27 de junho de 2003. Em consequência disso, não está prevista implantação para esta área em nosso planejamento deste ano.

Entretanto, registramos sua solicitação para orientar estudos futuros de expansão dos serviços telefônicos.

Atenciosamente,

Gonzalo Charlier Pereira
Executivo de Relações Institucionais - SC

Avenida Madre Benvenuta nº 2080 - Bairro Santa Mônica - CEP 88.035-900 Florianópolis - SC